



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENТИSSIMOS SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, apresenta:

PROJETO DE LEI 82/2022

Reconhece como patrimônio cultural e imaterial o Terno de Reis no município de Luiz Alves e institui o dia municipal do Terno de Reis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio cultural e imaterial o Terno de Reis, no Município de Luiz Alves.

Art. 2º Fica instituído o dia 06 de janeiro como data comemorativa municipal, alusiva ao "Dia do Terno de Reis".

Art. 3º O "Dia do Terno de Reis" passa a ser reconhecido como evento cultural oficial do Município de Luiz Alves, com o objetivo de promover ações e atividades de contribuição ao desenvolvimento e conhecimento cultural relacionado ao tema.

Art. 4º Durante as comemorações do "Dia do Terno de Reis" poderão ser promovidas pelo Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e pela



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Secretaria Municipal de Educação, palestras, exposições, passeios, apresentações artísticas e demais atividades referente ao tema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Luiz Alves (SC), 21 de novembro de 2022.

LUCAS SCHMITT ERBS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresento à vossas excelências o presente **Projeto de Lei n.º 82/2022**, que *Reconhece como patrimônio cultural e imaterial o Terno de Reis no município de Luiz Alves e institui o dia municipal do Terno de Reis.*

O presente projeto tem por finalidade declarar como integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Luiz Alves SC o Terno de Reis, também denominado como Folia de Reis, Reisado ou ainda Festa dos Santos Reis, em outros estados, tradição esta que conta com 270 anos em Santa Catarina e é praticado em diversos municípios do nosso estado.

O “Terno de Reis” é uma manifestação cultural religiosa festiva e classificada como folclore, sendo praticada pelos adeptos e simpatizantes do catolicismo no intuito de rememorar a atitude dos Três Reis Magos, que partiram em uma jornada à procura do local de nascimento do prometido Messias (O Menino Jesus) para prestar-lhe homenagens e dar-lhe presentes.

A Constituição Federal estabelece competência concorrente da União, estados-membros, Distrito Federal e municípios para legislarem sobre o patrimônio cultural, bem como sobre a responsabilidade por danos causados e bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. E, no inciso VII o Art. 10, a Constituição do Estado de Santa Catarina prevê que o estado tem competência para legislar sobre a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



A tradição de cantar aos Reis chegou com os açorianos no Século XVII e continua muito presente em todo litoral Catarinense, de Norte a Sul. É uma manifestação cultural religiosa festiva classificada como folclore e praticada pelos adeptos e simpatizantes do catolicismo, no intuito de rememorar a atitude dos Três Reis Magos - que partiram em uma jornada a procura do prometido Messias (O Menino Jesus) para prestar-lhe homenagens e dar-lhe presentes.

Fixado o nascimento de Jesus a 25 de Dezembro, adotou-se a data da visitação dos Três Reis Magos o dia seis (6) de Janeiro. Em termos musicais, os instrumentos usados são: o violão, a viola, a gaita, o tambor, e o violino (conhecido também por rabeca), podendo variar de um grupo para o outro. Outra característica importante é a presença de um mestre, que é aquele responsável pela folia e pela criação dos versos, depois repetidos pelos foliões (coro), o mestre tem uma voz especial que dá todo o tom a cantoria: o típe, que faz o famoso “ai” no final dos versos, podendo haver dois ou mais.

Trata-se, portanto de um bem cultural de natureza imaterial que remonta às origens históricas da nossa gente, herdeiro das tradições açorianas e estreitamente vinculado com a religião católica. Sem dúvida é forte referência à identidade e a memória dos grupos formadores do povo do estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, se faz meritório declarar como integrante do patrimônio histórico e cultural do Município de Luiz Alves o nosso Terno de Reis, tradicionalmente praticado no dia 06 de janeiro, há 270 anos pelo litoral Catarinense afora, festividade que assume seu caráter histórico e que identifica culturalmente do povo Luizalvense e Catarinense.

Contando com a colaboração dos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei para incorporação ao Patrimônio Imaterial do Município de Luiz Alves, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Luiz Alves (SC), 21 de novembro de 2022.

LUCAS SCHMITT ERBS

Vereador